



PORTARIA CONJUNTA Nº 1521/PR/2024

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento híbridas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 354](#), de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de sessões de julgamento híbridas no âmbito da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas](#), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0279574-51.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As sessões de julgamento realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG poderão ocorrer na forma híbrida, com a participação simultânea de desembargadores, partes, advogados ou outras pessoas que devam ou possam participar do ato de modo presencial ou remoto, observadas, no que couber, as normas relativas às sessões presenciais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Conjunta, a expressão "meio remoto" abrange a participação telepresencial, ocorrida em ambiente físico externo às unidades judiciárias, e a participação por videoconferência, comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias.

Art. 2º Compete a cada órgão colegiado, de acordo com a conveniência e necessidade, deliberar sobre a realização de sessão híbrida, sendo indispensável a presença do presidente do órgão colegiado.



Art. 3º É permitido ao advogado com domicílio profissional diverso da sede do TJMG realizar sustentação oral na modalidade telepresencial ou por videoconferência, por meio de utilização de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que requerido até o dia anterior ao da sessão.

Parágrafo único. Os desembargadores, procuradores de justiça, defensores públicos e membros das procuradorias públicas federal, estadual e municipal poderão optar pela participação, em sessão híbrida, na forma presencial ou remota.

Art. 4º Os participantes na forma remota deverão observar as condições técnicas mínimas e suficientes para o uso de plataforma de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quais sejam:

I - conexão estável de internet;

II - utilização de computador desktop ou notebook, com câmera e microfone;

III - navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada.

§ 1º O advogado, o membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou o procurador público que optar pela modalidade remota de participação em sessão de julgamento será responsável por providenciar recursos tecnológicos adequados, inclusive de som e imagem, e acesso idôneo à internet que viabilizem a perfeita percepção de sua sustentação, arcando com eventuais prejuízos decorrentes de falhas de equipamentos e de conexão que não se refiram exclusivamente aos sistemas do TJMG.

§ 2º É vedada a utilização de fundo que contenha propaganda ou qualquer outro meio de promoção de escritórios ou advogados.

Art. 5º Incluído processo em pauta de sessão de julgamento híbrida, a inscrição para sustentação oral deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, por meio de e-mail encaminhado ao cartório em que tramita o respectivo processo ou por peticionamento nos autos.

Art. 6º Compete à secretaria do cartório em que o processo tramita providenciar a gravação da sessão de julgamento híbrida e armazenar os arquivos correspondentes.

Art. 7º A indisponibilidade de conexão ou o mau funcionamento de recursos tecnológicos, desde que decorrentes de falha exclusiva dos sistemas e equipamentos do TJMG e/ou dos utilizados por magistrados participantes da sessão na qualidade de julgadores, poderão, a critério do presidente da sessão, implicar a suspensão momentânea do julgamento, a retirada do processo da pauta ou o encerramento da sessão.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente